



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 270/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR CESSÃO DE USO GRATUITO, ÁREAS DE IMÓVEIS RURAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS POÇOS ARTESIANOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por Cessão de Uso a título gratuito, áreas de imóveis onde estejam instalados poços artesianos destinados ao abastecimento público municipal, visando à regularização necessária à obtenção de outorga junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA/RS.

Art. 2º A Cessão de Uso referida nesta Lei será formalizada entre o Município de Crissiumal, na qualidade de cessionário, e os proprietários rurais Valdemar Mayer e Ilgo João



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Michels, na qualidade de cedentes, para fins de regularização das áreas onde se encontram instalados poços artesianos de uso público.

§ 1º. O cedente Valdemar Mayer, CPF nº 190.300.290-72, é proprietário da Fração Lote Rural nº 125 da 6ª Seção Buricá, localizada na Linha Principal, matriculada sob nº 5.670 (R-2), da Comarca de Crissiumal, com área total de 39.000,00 m², local onde está situado poço artesiano destinado ao abastecimento público.

§ 2º. O cedente Ilgo João Michels, CPF nº 202.472.571-68, é proprietário da Fração Lote Rural nº 95 da Seção Curupira, localizada na localidade de Lajeado Teimoso, matriculada sob nº 4.290 (R-9), da Comarca de Crissiumal, com área total de 154.000,00 m², área onde se encontra instalado poço artesiano utilizado para abastecimento público.

Art. 3º A Cessão de Uso prevista nesta Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ou extinta a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e os cedentes deverá conter:

- I** – A descrição precisa da área cedida;
- II** – A finalidade da cessão;
- III** – As benfeitorias existentes e as que poderão ser implantadas;
- IV** – Obrigações e responsabilidades das partes;
- V** – Condições de manutenção, acesso e operação dos sistemas instalados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único. A cessão não implica transferência de propriedade, mantendo-se ao cedente a titularidade plena do imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes da instalação, manutenção, ampliação e operação dos sistemas de captação e abastecimento de água correrão por conta do Município de CRISSIUMAL-RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 270/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, por cessão de uso gratuita, as áreas de imóveis particulares onde já se encontram instalados poços artesianos utilizados para o abastecimento público em comunidades rurais do Município de Criciúma.

A formalização da cessão de uso das áreas é requisito indispensável para a regularização dos sistemas de captação de água, possibilitando a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos perante a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul – SEMA/RS. Tal regularização é exigida pela legislação ambiental estadual e constitui etapa obrigatória para assegurar a operação legal e contínua dos sistemas de abastecimento.

Os poços artesianos em questão já estão perfurados e em pleno funcionamento há anos, servindo diretamente à população local. No entanto, a ausência de documento formal que permita ao Município exercer o controle, a manutenção e as demais ações necessárias no espaço físico onde estão instalados tem sido um entrave para a regularização administrativa e para futuras melhorias de infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A cessão de uso, a título gratuito, permite sanar essa lacuna jurídica ao estabelecer, de forma clara, a delimitação da área cedida, as responsabilidades das partes envolvidas e as condições de manutenção e operação. Além disso, preserva-se a titularidade integral dos proprietários rurais, sem qualquer transferência de domínio, garantindo segurança jurídica tanto ao Município quanto aos cedentes.

Com a aprovação da presente Lei, o Município poderá firmar os Termos de Cessão de Uso com os proprietários Valdemar Mayer e Ilgo João Michels, assegurando o cumprimento das exigências legais e permitindo a continuidade regular dos serviços públicos de abastecimento de água, essenciais à saúde, bem-estar e qualidade de vida da população atendida.

Diante da relevância pública, da necessidade de adequação legal e da manutenção adequada dos poços artesianos que já abastecem famílias do meio rural, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

Crissiumal, RS, 10 de dezembro de 2025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4VM

L2K

R79

NL6